

PORTARIA FAUUSP Nº 11/2010

Veda a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário escolar da USP aos alunos dos cursos de graduação da FAU; dispõe sobre a retificação de matrícula e sobre a frequência às aulas de alunos não-matriculados nas disciplinas.

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações definidas nos Conselhos Departamentais, na Comissão de Graduação e aprovadas na Congregação da FAU, de 08 de novembro de 2010, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As matrículas e as retificações de matrículas nos cursos de graduação da FAU deverão ser rigorosamente feitas nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar da USP, de acordo com as disposições do Regimento Geral da USP.

§1º - Se o aluno, por eventual problema, não conseguir efetuar sua matrícula ou retificação de matrícula até o encerramento do prazo regulamentar, poderá requerê-la pessoalmente ao Serviço de Graduação por meio padronizado até, no máximo, **cinco dias após o término do prazo regulamentar de retificação de matrículas.**

§2º - Caberá ao aluno verificar se está regularmente matriculado nas disciplinas antes que se esgotem os prazos estabelecidos para matrícula e retificação de matrícula, ficando impossibilitado de solicitar ajustes e requerimentos on-line de matrícula (via Júpiter Web), após o encerramento do prazo previsto no §1º deste artigo.

§3º - Os requerimentos recolhidos de outras Unidades da USP deverão obedecer ao mesmo prazo adicional, estabelecido no §1º deste artigo.



Artigo 2º - Fica terminantemente vedada, em todas as instâncias, emissão de declaração de aprovação em disciplinas para alunos sem matrícula regular, que não constem da lista de presença fornecida ao docente após o prazo de cinco dias previstos no §1º, do Artigo 1º.

Artigo 3º - Fica vedada ao Serviço de Graduação, a efetivação de matrícula fora dos prazos estabelecidos no §1º, do Artigo 1º e a inclusão de frequência e nota de alunos da FAU ou de outras Unidades, em disciplinas nas quais não estiverem regularmente matriculados.

Artigo 4º - Após finalizado o prazo estabelecido no Artigo 1º, para matrícula e retificação de matrícula, as vagas remanescentes de disciplinas optativas permanecerão desocupadas, não devendo ser destinadas aos alunos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Design, tampouco aos alunos intercambistas, uma vez que estes já detêm 10% das vagas oferecidas em cada disciplina optativa.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de novembro de 2010.


Prof. Dr. Sylvio Barros Sawaya

Diretor

